



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA: MARABÁ Nº 72
SÃO TOMÉ-PR
CEP 87220-000



JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUT PARA AS ESCOLAS E CMEIS DE SÃO TOMÉ - PR

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma concreta e individualizada, a adoção de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de São Tomé/PR e nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná (AMENORTE), no presente procedimento licitatório.

A medida encontra fundamento nos arts. 47, 48, inciso I e § 3º, e 49, incisos II e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; no art. 4º e no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021; nos arts. 4º, inciso IV, 9º e 10 da Lei Municipal nº 422/2026; e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pelo Acórdão nº 2122/2019 - Tribunal Pleno.

A Lei Municipal nº 422/2026 instituiu o Programa "São Tomé Compra Aqui", estabelecendo política pública voltada ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional e autorizando, mediante justificativa, a adoção de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou na região. Para os fins da política municipal, o âmbito regional corresponde aos Municípios integrantes da AMENORTE.

No presente caso, a delimitação territorial não decorre apenas da localização dos fornecedores ou de sua vinculação a determinada associação regional. A medida está relacionada, simultaneamente, à política pública municipal previamente instituída e às características específicas do objeto, à dinâmica das entregas e às condições necessárias à adequada execução do fornecimento.

Os produtos licitados consistem em gêneros hortifruts, em sua maioria perecíveis, de consumo imediato e com reduzido prazo de validade. São produtos que apresentam maior sensibilidade às condições de transporte, manuseio, temperatura e armazenamento, podendo sofrer perda de qualidade e deterioração em períodos prolongados. O Termo de Referência prevê, ainda, entregas fracionadas, conforme a necessidade das unidades requisitantes, ao longo da vigência da contratação.

Nesse contexto, a proximidade geográfica dos fornecedores possui relação objetiva com a execução contratual: reduz o intervalo entre produção e consumo, favorece a preservação da qualidade e das características dos alimentos, facilita o atendimento das entregas fracionadas e diminui riscos e custos relacionados ao transporte, conservação, armazenamento e eventual perda de produtos perecíveis.

A medida também se harmoniza com o art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 422/2026, que prevê, sempre que possível, a priorização da aquisição de gêneros alimentícios e produtos perecíveis de produtores locais ou regionais. O Planejamento Estratégico do Programa "São Tomé Compra Aqui" contempla a priorização de fornecedores locais e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA: MARABÁ Nº 72
SÃO TOMÉ-PR
CEP 87220-000



regionais para gêneros alimentícios e produtos perecíveis, inserindo a presente contratação em política pública previamente estruturada e afastando a adoção de critério territorial meramente casuístico.

Quanto à existência de mercado, a pesquisa realizada nos autos deverá identificar fornecedores do ramo de hortifrut sediados no âmbito local e regional, inclusive produtores, comerciantes e empresas enquadrados como ME ou EPP aptos ao atendimento do objeto. A aplicação da exclusividade, contudo, deverá alcançar somente os itens para os quais a instrução processual demonstre a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

De igual modo, a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser observada por item, ficando restrita aos itens cujo valor estimado se enquadre no limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Eventuais itens que não atendam a esse requisito deverão observar o tratamento jurídico aplicável à respectiva hipótese, sem extensão automática da exclusividade.

O julgamento por item contribui para preservar a competitividade, pois permite que cada fornecedor participe apenas dos itens para os quais possua capacidade efetiva de fornecimento. A restrição territorial, por sua vez, não se dirige a empresa determinada, mas se aplica de forma objetiva e indistinta às ME e EPP estabelecidas nos Municípios compreendidos na definição de âmbito local e regional adotada pela legislação municipal.

A pesquisa de preços foi realizada mediante fontes públicas e cotações diretas junto a empresas do ramo, permitindo aferir a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado. Para preservação da economicidade, os autos deverão conter elementos suficientes para demonstrar que a limitação territorial não acarreta sobrepreço ou perda de vantajosidade, devendo a Administração considerar, sempre que disponíveis, referências de mercado não limitadas ao universo territorial beneficiado.

Caso se verifique, em relação a determinado item, a inexistência do número mínimo de fornecedores competitivos exigido pelo art. 49, inciso II, ou se constate que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, deverá deixar de ser aplicada a exclusividade, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual proposta acima do preço máximo deverá ser tratada segundo as regras de julgamento e negociação previstas no edital e na legislação aplicável, não se confundindo com as hipóteses do art. 49.

Diante do exposto, considerando a legislação federal e municipal aplicável, a política pública instituída pelo Programa "São Tomé Compra Aqui", as peculiaridades dos gêneros hortifrut, especialmente sua perecibilidade, a necessidade de entregas fracionadas e próximas ao local de consumo, a existência de mercado local e regional e a necessidade de preservação da competitividade e da economicidade, justifica-se a adoção da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de São Tomé/PR e nos demais Municípios integrantes da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA: MARABÁ Nº 72
SÃO TOMÉ-PR
CEP 87220-000



AMENORTE, com julgamento por item, desde que, em cada item abrangido, estejam comprovados os requisitos legais acima indicados.

Registra-se, por fim, que serão juntados aos autos do presente processo administrativo, como documentos integrantes da fundamentação desta justificativa, a íntegra da Lei Municipal nº 422/2026 e o documento de Planejamento Estratégico do Programa “São Tomé Compra Aqui”, destinados a demonstrar o fundamento normativo e o planejamento institucional que amparam a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito local e regional.

São Tomé/PR, 08 de outubro de 2026.



Aline Cocci de Souza Ceicento
Secretária Municipal de Educação